
**Política – Gerenciamento de Risco de Crédito, de
Concentração e de Contraparte dos Fundos e Carteiras
Geridos pelo Sicredi**



<p>Período de Vigência</p>

<p>De: 21/05/2020</p>

<p>Até: Indeterminado</p>

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES E ORIENTAÇÕES	3
2.1	Variáveis de avaliação de risco de crédito	3
2.2	Análises de Risco.....	4
2.3	Disponibilização da informação.....	5
2.4	Limites de exposição.....	5
2.5	Aprovação e Monitoramento de Risco de Crédito	5
2.5.1	Aquisição de Ativos de Crédito Privado	6
2.5.2	Monitoramento de Ativos de Crédito Privado	6
2.6	Desenquadramento.....	7
2.7	Descumprimento de limites	7
3.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
4.	DISPOSIÇÃO FINAL.....	8

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos adotados para o controle e gerenciamento do risco de crédito, de concentração e de contraparte dos fundos e carteiras de investimento geridos pela área responsável por gestão de recursos da Confederação das Cooperativas do Sicredi, em atendimento à regulamentação vigente estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela AMBIMA e em concordância com as diretrizes do Normativo de Gerenciamento de Riscos dos Fundos e Carteiras Geridos pelo Sicredi.

2. DEFINIÇÕES E ORIENTAÇÕES

Este normativo define os procedimentos destinados a mitigação, mensuração e monitoramento da exposição ao risco de crédito, concentração e contraparte dos fundos e carteiras sob gestão do Sicredi.

Cabe ao Sicredi realizar uma gestão eficiente com intuito de mitigar estes riscos, adequando as exposições aos níveis aceitáveis pela administração.

As disposições deste documento aplicam-se a todos os fundos de investimentos e carteiras sob gestão do Sicredi

O risco de crédito é definido como a possibilidade do fundo ou carteira incorrer em perdas, em razão das obrigações assumidas pelo tomador ou pela contraparte não serem liquidadas nas condições pactuadas, incluindo o risco de *default* do emissor.

2.1 Variáveis de avaliação de risco de crédito

Para a gestão do risco de crédito, concentração e contraparte, tanto no acompanhamento da carteira como na aprovação de novos limites de exposição a contrapartes, devem ser analisados os seguintes fatores:

- Classificação de risco do emissor, conforme modelo interno;
- Tamanho da exposição;
- Prazo da exposição;
- Concentração em relação a um dado fator ou segmento.

2.2 Análises de Risco

O levantamento e acompanhamento de informações pertinentes à análise dos riscos tratados neste Normativo é feito pela equipe do Terceiro Contratado e submetido para apreciação do Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros, considerando os seguintes emissores:

a) Instituições Financeiras

A análise é realizada em periodicidade mínima anual. Os limites e prazos de exposição são revisados seguindo o modelo interno de análise e classificação de risco. As variáveis quantitativas e qualitativas consideradas na metodologia para classificação de risco são definidas em documento interno.

b) Emissores Não Financeiros

A análise é realizada mediante solicitação da equipe responsável pela gestão de recursos da Confederação das Cooperativas do Sicredi para cada emissão. A capacidade econômico-financeira das companhias é avaliada por meio das demonstrações financeiras publicadas e devem atender aos requisitos mínimos estipulados pelo Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros quanto à: classificação da emissão; vigência da dívida; destinação de recursos; *covenants* financeiros; entre outros. As métricas para cada item são definidas em documento interno.

No caso de novas informações relevantes disponíveis, relacionadas ao cenário macroeconômico, eventos corporativos, ou mesmo fornecido por agência classificadora de risco, um novo parecer de crédito poderá ser submetido à apreciação do Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros, quando julgada pertinente à alteração dos limites ou por solicitação dos membros desse comitê.

2.3 Disponibilização da informação

O Terceiro Contratado é responsável por disponibilizar os dados relevantes para análise aos membros do Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros e aos demais colaboradores que atuem diretamente com a gestão de recursos de fundos e carteiras. A informação deve ser disponibilizada com a mesma periodicidade com que são revisadas, por meio de relatório eletrônico.

2.4 Limites de exposição

As alocações de recursos de terceiros em títulos ou valores mobiliários só podem ser realizadas após análise do emissor e deliberação do limite por meio do Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros.

A exposição ao risco de crédito dos fundos e carteiras por emissor, geridos pelos Gestor é monitorada diariamente pelo Gestor, através de relatório, e deve seguir limites percentuais estabelecidos no “Manual - Metodologia de Limites de Crédito”.

2.5 Aprovação e Monitoramento de Risco de Crédito

O Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros é responsável pela aprovação dos limites dos emissores para aquisição de crédito privado pelos fundos e carteiras geridas pela área responsável pela gestão de recursos da Confederação das Cooperativas do Sicredi, bem como o monitoramento dos ativos de crédito privado já adquiridos. Esta revisão é proporcional à qualidade de crédito do emissor e à relevância do crédito para os fundos e carteiras.

O Comitê também é responsável pela aprovação das contrapartes aptas a realizar intermediação de operações destes fundos e carteiras, de acordo com requisitos mínimos estabelecidos.

O Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros rege-se por regulamento próprio, as deliberações seguem o rito disposto em regulamento e são registradas em ata deste Comitê.

2.5.1 Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Somente serão permitidos os investimentos em crédito privado de emissores pessoas jurídicas, e que tenham suas demonstrações financeiras auditadas pelo menos anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Ainda, previamente à aquisição do ativo, o Gestor deve verificar em sistema se o crédito que se pretende adquirir é compatível com a Política de Investimentos do fundo/carteira (pré-trading compliance), de forma a garantir que a operação esteja enquadrada nos limites definidos pelo Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros e aderente à regulação vigente.

Os fundos e carteiras geridos pelo Gestor focam no investimento em títulos com baixo risco de crédito, o que tende a favorecer exposições a emissores e títulos com boa garantia e liquidez, permitindo estratégias ativas de recuperação em casos de eventos de inadimplência.

2.5.2 Monitoramento de Ativos de Crédito Privado

O acompanhamento do enquadramento dos fundos e carteiras geridos aos limites de crédito, é feito diariamente com base em relatórios disponibilizados eletronicamente. Para tanto, diariamente é gerado relatório com apontamento de desenquadramento e, no mínimo semanalmente, é disponibilizado relatório de utilização dos limites para monitoramento das carteiras. Os relatórios são enviados para:

- Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance, equipe responsável pela Gestão de Riscos das carteiras de valores mobiliários sob gestão e equipe responsável por compliance;
- Diretor e equipe responsável pela Gestão de Recursos das carteiras de valores mobiliários sob gestão;
- Diretor e equipe responsável pela Administração Fiduciária das carteiras de valores mobiliários sob gestão.

Além disso, o Gestor mantém processos e controles para acompanhar os ativos de crédito privado, adquiridos pelos fundos e carteiras sob sua gestão, em que armazena, pelo menos, as seguintes informações:

- (a) Instrumento de Crédito;
- (b) Emissor;
- (c) Data de emissão e de vencimento;
- (d) *Duration*;
- (e) Indexador;
- (f) Percentual do Indexador no momento da contratação;
- (g) Data e valor de aquisição;
- (h) Quantidade Total;
- (i) Valor do preço unitário (PU) atualizado;
- (j) Informações sobre o rating interno e externo do ativo/emissor, quando aplicável.

2.6 Desenquadramento

- **Ativo:** descumprimento decorrente da ação ou omissão do Administrador ou do Gestor;
- **Passivo:** descumprimento decorrente de fatos exógenos e alheios à vontade do Administrador e do Gestor, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

2.7 Descumprimento de limites

Em caso de descumprimento aos limites ou nos casos onde a deterioração da qualidade de crédito das contrapartes ou demais eventos correlacionados gerem uma elevação na probabilidade de perdas, o Gestor deve apresentar justificativa tempestiva, assim como plano de ação para ajuste das posições excessivas, a depender do evento:

- **Desenquadramento Ativo:** o Gestor deve apresentar justificativa no dia da apuração do desenquadramento e elaborar plano de ação em até dois dias úteis da data de apuração;

- Desenquadramento Passivo: o Gestor deve apresentar justificativa no dia da apuração do desenquadramento e elaborar plano de ação em até oito dias úteis da data de apuração.

A justificativa e plano de ação devem ser remetidas ao:

- Diretor responsável pela Gestão de Riscos e Compliance e equipe responsável pela Gestão de Riscos das carteiras de valores mobiliários sob gestão;
- Diretor e equipe responsável pela Administração Fiduciária das carteiras de valores mobiliários sob gestão.

Cabe ao Comitê de Crédito Privado para Recursos de Terceiros e à área responsável pelo monitoramento de risco de crédito dos fundos e carteiras geridos pelo Sicredi o acompanhamento do plano de ação elaborado pelo Gestor. Caso necessário, poderão ser propostas novas ações para mitigação dos riscos e adequação da exposição.

Trimestralmente deve ser reportado ao Comitê de Riscos e Compliance o acompanhamento dos desenquadramentos aos limites de crédito dos fundos e carteiras.

3. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;
- Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

4. DISPOSIÇÃO FINAL

Este Normativo deve ser revisado e aprovado, no mínimo, a cada 24 meses e deve estar disponível para conhecimento dos clientes e investidores por meio do site do Gestor.